
TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2025

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço de inscrição em curso de capacitação funcional do vereador: **Sidnei Marcos Mendes**, com prestação do serviço, condições, quantidades, exigências e especificações conforme estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação dos serviços de treinamento e capacitação tem o objetivo de prover a formação e capacitação contínua de vereadores deste Poder Legislativo Municipal visando prepará-los para serem sujeitos ativos no processo de condução das mudanças necessárias para a melhoria da qualidade de vida de seus munícipes, além de fortalecer a democracia local.

2.2. Vivemos tempos de muitas transformações sociais, econômicas e ambientais no Brasil e no mundo e, neste contexto a atuação das Vereadoras e dos Vereadores se tornam cada vez mais indispensáveis para garantir o bem-estar da população e o desenvolvimento sustentável de nossas cidades. É no município que as pessoas vivem, que a economia se realiza, que nossas relações se concretizam.

2.3. Com o objetivo de modificar este cenário de adversidades nos municípios, mais do que nunca os parlamentares precisam estar preparados para serem sujeitos ativos neste processo de condução das mudanças necessárias para a melhoria da qualidade de vida de seus munícipes. O Poder Legislativo municipal deve assumir seu papel de protagonismo, exercendo suas funções com a excelência que o momento requer, por isto os vereadores devem estar sempre atualizados e capacitados para fazerem de seus mandados um verdadeiro instrumento de transformação social.

2.4. O tema do curso objeto desta contratação é: **PROCAVER 2º MÓDULO – PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA DE VEREADORES**, organizado pela empresa: **INSTITUTO APRIMORE CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO**, CNPJ: 04.495.315/0001-08.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E VINCULAÇÃO

3.1. Este Termo de Referência guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 74, inciso III, alínea f, dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

3.2. Vincula-se, ainda, à proposta de preços da CONTRATADA e aos demais documentos que compõem o Processo Administrativo Eletrônico nº 146/2025 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

4. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – INEXIGIBILIDADE

4.1. De acordo com a Lei nº 14.133/21 as contratações firmadas pela Administração Pública são precedidas de realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de contratações sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de Dispensa e/ou Inexigibilidade.

4.2. Quanto a Inexigibilidade, o artigo 74 da Lei nº 14.133/21 indica as hipóteses que devem existir para a comprovação da inviabilidade de competição. Em análise ao referido artigo, disposto no item 3.1 deste instrumento, observa-se que é possível realizar a contratação direta atendendo aos seguintes requisitos:

4.2.1. 1º – Da Inviabilidade de Competição

O primeiro requisito para caracterizar a contratação direta à luz da fundamentação jurídica em análise refere-se à singularidade do serviço a ser contratado que inviabiliza a competição. Com relação ao serviço em pleito, após verificada a necessidade, observa-se que o mesmo se destina a inscrição em capacitação com tema: **PROCAVER 2º MÓDULO – PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA DE VEREADORES.**

4.2.1.1. É função precípua do Estado como direito basilar do cidadão uma educação de qualidade nos termos previstos pelo legislador Constituinte, devendo seus agentes públicos empreenderem todos os esforços necessários na consecução de tal desiderato. No tocante ao desenvolvimento de competências funcionais, são elementos de suma importância para a adequação de práticas relacionadas às atividades legislativas.

4.2.1.2. Em decorrência do elevado nível de subjetividade envolvido, a questão da precificação é relevante para a análise da contratação direta por via de inexigibilidade, de modo que se evitam exorbitâncias e valores incompatíveis com o erário municipal, o que também foi avaliado.

4.2.1.3. Em face do exposto, pode-se inferir que o serviço a ser contratado será concebido de acordo com a necessidade, muitas vezes, subjetiva da CONTRATANTE, apresentando com isso uma configuração de cunho personalizada para Câmara Municipal de Pimenta Bueno, permitindo vislumbrá-lo como um serviço de natureza singular.

4.2.1.4. Assim, verifica-se que o mesmo apresenta características que impedem a instauração de critérios objetivos de competição e escolha, inviabilizando com isto a instauração do processo de licitação.

4.2.2. 2º – Do Serviço Técnico Especializado de Natureza Predominantemente Intelectual

4.2.2.1. Com relação ao requisito acima destacado, observa-se que o objeto da contratação em pleito encontra-se elencado no inciso XVIII do art. 6º da lei 14.133/21, abaixo transcrito.

Art. 74. Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

XVIII – serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

...

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

4.2.2.2. Desta forma, pode-se inferir que o objeto da contratação em análise se enquadra como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, considerando que o compartilhamento de conhecimentos e experiências promove o desenvolvimento intelectual do servidor/vereador ouvinte, atendendo, com isso, ao requisito inicial do dispositivo legal em comento.

4.2.3. 3º – Da Notória Especialização da Contratada

4.2.3.1. O terceiro e último requisito do art. 74 da Lei 14.133/21 condiciona que o serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual seja executado por empresas ou profissionais dotados de notória especialização. Neste aspecto pode-se verificar anexo ao Processo Administrativo nº 146/2025 documentos comprobatórios da realização de cursos em municípios do estado de Rondônia (ID: 1560037); tais documentos comprovam ainda que o valor individual das inscrições está em conformidade com o praticado nos demais eventos de capacitação, tendo sido reajustado a partir a presente contratação.

4.2.3.2. De forma bastante clara o parágrafo § 3º do mesmo artigo define a notória especialização como o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.2.3.3. Considerando a proposta apresentada no Folder e os Currículos dos Palestrantes (ID's: 1559915, 1559953 e 1559958) verifica-se que o evento será ministrado por profissionais devidamente qualificados, Prof. Dr. Benedito Antônio Alves, advogado trabalhista e conselheiro aposentado do Tribunal de Contas de Rondônia, e Prof.ª Talânia Lopes de Oliveira, procuradora

geral e assessora jurídica da Câmara Municipal de Cacoal; os quais detêm vasta experiência na área, e considerando ainda a inviabilidade de competição pela contratação, há atendimento do dispositivo legal em tela. É o que demonstra Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação.”

4.2.3.4. Assim, verifica-se que o mesmo apresenta características que impedem a instauração de critérios objetivos de competição e escolha, inviabilizando com isto a instauração do processo de licitação.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico e seus anexos;

5.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico e ou seus anexos.

5.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência/Projeto Básico e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência/Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

6.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

8. DO VALOR

8.1. No que diz respeito ao valor da contratação, se apresenta o valor global de R\$ 1.140,00 (um mil cento e quarenta reais), referente à 01 (uma) inscrição de acordo com o valor individual de inscrições apresentados na proposta contida no Folder (ID: 1559890) anexa ao processo.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de transferência bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente avença correrão, no exercício de 2025, à conta do Orçamento da Câmara de Vereadores do Município de Pimenta Bueno, Fonte: 1.500.0000, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 e ou Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. À CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, com fundamento nos artigos 155 à 163 da Lei nº 14.133/21, serão aplicadas, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, segundo a gravidade da falta cometida, assim considerada pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

11.2. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

11.3. Multa.

11.3.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o limite de 30 (trinta) dias, observadas as disposições do art. 412 do Código Civil.

11.3.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem 11.3.1.

11.3.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

11.3.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e subsidiariamente em suas regulamentações.

11.3.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

11.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12. CONCLUSÃO

Depois de verificada a existência da necessidade da contratação do serviço, devidamente justificada pela Secretaria Administrativa, e comprovada a inviabilidade de competição, entendemos que é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento, pois o mesmo atende aos requisitos do art. 74, da Lei 14.133/21.

Pimenta Bueno, 30 de abril de 2025.

Elaborado por:

Thiago Rafael Lisowski Nascimento
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Aprovado por:

Márcia Pereira Rios
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA